
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 001/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ALOJAMENTO DE SERVIDOR(ES) A SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 21/01/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: LEOMAR MOREIRA SOUZA DIAS
CPF: 603.494.506-25

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças depende de contratar mão-de-obra qualificada que não dispõe no município para atender às necessidades dos serviços públicos e por essa razão, se faz necessário o aluguel de uma residência para o alojamento dos servidores de outros municípios nos dias em que os mesmos se encontrarem no município para o desempenho de suas atividades.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso X

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 21 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito